



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 028, DE 2026

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Processo de Lei nº 246/2026, que dispõe sobre a
disponibilização gratuita de instalações sanitárias e
fornecimento de água potável aos garis e trabalhadores
públicos do serviço de limpeza do Município de Patrocínio-MG
e dá outras providências.

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Processo de Lei nº 246/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Gustavo Tambelini Brasileiro, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização gratuita de instalações sanitárias e fornecimento de água potável aos garis e demais trabalhadores do serviço público de limpeza urbana do Município.

A proposição determina que órgãos públicos da Administração Direta e Indireta, bem como estabelecimentos comerciais situados no território municipal, assegurem o acesso gratuito às instalações sanitárias e à água potável, observadas as normas sanitárias e de segurança. Prevê, ainda, penalidades administrativas em caso de descumprimento, consistentes em advertência e multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) na hipótese de reincidência, assegurado o devido processo administrativo.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria em análise dispõe sobre medida relacionada à promoção de condições mínimas de higiene e saúde aos trabalhadores do serviço público



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

de limpeza urbana, inserindo-se no âmbito das políticas públicas municipais voltadas à proteção do trabalho e à saúde pública.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A disciplina do acesso a instalações sanitárias e à água potável, no contexto da organização urbana e da proteção ao trabalhador que presta serviço essencial à coletividade, enquadra-se no âmbito da competência legislativa municipal.

No que se refere à iniciativa, a proposição foi regularmente apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, inexistindo vício formal, especialmente porque a matéria envolve regulamentação administrativa e previsão de fiscalização e aplicação de penalidades no âmbito do poder de polícia municipal.

A previsão de penalidades administrativas, consistentes em advertência e multa, revela-se compatível com o exercício do poder de polícia da Administração Pública, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, garantias expressamente previstas no próprio texto do projeto.

Contudo, quanto à técnica legislativa, apresento emenda de redação ao caput do artigo 1º, tendo em vista a necessidade de identificação do servidor público:

EMENDA Nº 01 – EMENDA DE REDAÇÃO

O caput do art. 1º do projeto de lei passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Patrocínio-MG e os estabelecimentos comerciais situados em seu território deverão disponibilizar, de forma gratuita, o acesso às instalações sanitárias e ao fornecimento de água potável aos garis e demais trabalhadores do serviço público de limpeza urbana do Município de Patrocínio-MG, desde que



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

estejam devidamente identificados, mediante a utilização de crachá funcional ou uniforme.

(...)"

Não se identificam, portanto, óbices de natureza constitucional, legal ou formal que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

Diante do exposto, o Relator manifesta-se favoravelmente à tramitação do processo de lei.

III – VOTO D5 PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação aprovou a tramitação do projeto.

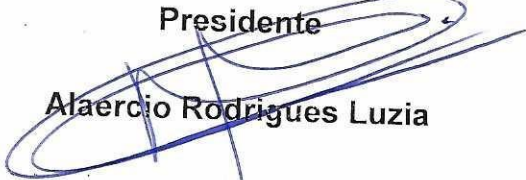
Patrocínio/MG, 25 de fevereiro de 2026.


Humberto Donizete Ferreira

Relator


Marcos Remis dos Santos Filho

Presidente


Alaercio Rodrigues Luzia

Membro